ÉLVIO FERNANDO TEIXEIRA PEREIRA
Assinado de forma digital por ÉLVIO FERNANDO TEIXEIRA PEREIRA
Dados: 2020.08.25 15:25:52 +01'00'

Região Autónoma da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Agricultura e Desenvolvimento Rural

AJUSTE DIRETO GERAL

ADG N.º 3/ DRA-SRA/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARA A 65.ª EXPOSIÇÃO REGIONAL DA FLOR

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto deste procedimento a "*prestação de serviços de segurança e vigilância para a 65.ª Exposição Regional da Flor"*, de acordo com as especificações constantes da Parte II, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e vigora pelo período de **28 dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – A entidade adjudicante comunicará por correio eletrónico, ao adjudicatário, a ocorrência da publicitação referida no número anterior.

Cláusula 4.ª

Local de prestação dos serviços

A prestação de serviços realiza-se no Largo da Restauração, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Cláusula 5.ª

Descrição dos serviços a efetuar

A pormenorização dos serviços a efetuar consta da Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA) deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso ultrapassar o valor de **12.422,84 € (doze mil quatrocentos e vinte e dois euros e oitenta e quatro cêntimos)**, ao qual acresce o IVA.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos inerentes à prestação de serviços contratada.

4 – O preço a que se refere o n.º 1 será pago após a realização dos serviços contratados.

Cláusula 7.ª

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 – A quantia devida pela DRA nos termos do artigo anterior, será paga no prazo máximo de 60

dias após a receção pela DRA da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que todas as faturas façam referência ao número de compromisso.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço de vigilância a que respeita a fatura.

3 – Em caso de discordância por parte da DRA quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 9.ª

Caução

De acordo com o artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODA AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».

PARTE II

Especificações Técnicas

As especificações técnicas da prestação dos serviços são as seguintes:

a) O prestador de serviços de vigilância e segurança obriga-se a cumprir com os seguintes dias e horários, bem como com o número de elementos especificado:

- 01 e 02 de setembro: das 20h às 09h – 1 vigilante;
- De 03 a 26 de setembro, das 10h às 22h – 2 vigilantes;
- Dia 27 de setembro, das 10h às 18h – 2 vigilantes;
- Das 18h do dia 27 de setembro às 09h00 do dia 28 de setembro – 1 vigilante.

b) O prestador de serviços de vigilância e segurança obriga-se ainda ao controlo de acessos, mediante um contador de entradas.